

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PE 005/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gases de uso industrial

1 - Em relação a marca e modelo de fabricação própria, devemos colocar marca própria correto?

R: Deverá ser informada a marca, independente da procedência (própria ou não)

2 - Os lances enviados através do portal, deverá ser considerado valor mensal ou anual?

R: Anual/Total

3 - Os Documentos de habilitação deverão ser enviados antes da sessão pública ou somente do licitante vencedor?

R: Os documentos deverão ser enviados pela licitante na condição de arrematante, após a fase de lances/disputa.

4 - O valor para cadastro da proposta deverá ser enviado com ou sem o percentual dos impostos?

R: A proposta deverá considerar o valor total, incluindo-se eventuais taxas, impostos, etc. com exceção do IPI, que não se aplica a presente aquisição (compra para industrialização).

5 - Em relação às exigências abaixo, devemos considerar somente na fase contratual, correto?

10.0 QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE:

10.1 Conforme Instrução de Processo interno PI-06.01 – Processo de Aquisição, segue os critérios de aceitação, apenas para os gases de soldagem (item 01 - gás argônio industrial e item 02 - mistura gasosa AC-25):

1) Qualificação do fornecedor (fabricante) por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação ISO 9001;

e/ou

2) Qualificação do fornecedor (fabricante) por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor ser compatível com a norma ISO 9001 (não importando se é no Brasil ou exterior)

e/ou

3) Aprovação de cliente para uso específico de um fabricante para sua obra;

e/ou

4) Requisitos técnicos e da qualidade aplicáveis ao item ou serviço a ser adquirido, especificados por referências a normas, códigos e especificações;

e/ou

5) Requisitos de ensaio, inspeção, teste, aceitação ou análise em formato de certificado para a garantia da qualidade e rastreabilidade do material entregue.

R: NÃO. A qualificação é exigida durante o processo licitatório. Conforme descrito no item supracitado, e reforçado na cláusula 10.4.1 do edital, trata-se de uma condição de habilitação/aprovação da empresa nesta etapa.